



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2018~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUPRIMENTOS, MEIO AMBIENTE E DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017, abaixo enumerados, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O exercício das atividades da Administração Pública Municipal será executado pelas unidades administrativas abaixo relacionadas e suas respectivas subunidades na forma administrativa, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II –Controladoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Governo;
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V - Secretaria Municipal de Suprimentos;
- VI - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços;
- IX- Secretaria Municipal de Planejamento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XII - Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XIV - Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XVI- Secretaria Municipal de Cultura;
- XVII - Secretaria Municipal de Turismo;
- XVIII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- XIX - Secretaria Municipal de Gestão Tecnológica e Comunicação Social;
- XX - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- XXI - Secretaria Municipal de Obras;
- XXII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos são unidades de assessoramento, controle, consulta, orientação e representação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa, a Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Secretaria de Suprimentos, a Secretaria Municipal Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente são unidades de natureza meio.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública, a Secretaria Municipal de Gestão Tecnológica e Comunicação Social, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Obras, Edificações e Orientação Urbana e a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres são unidades de execução e de natureza fim.

(...)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Capítulo III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 12 À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compete:

I - Postular judicialmente em favor do Município nas ações em que for parte ou tiver interesse jurídico, conforme o inciso I do artigo 1º da Lei Federal 8906/94;

II - Prestar orientação ao Prefeito, Secretários e demais unidades administrativas, sempre que necessário, opinando em questões legais e jurídicas pertinentes a atividades administrativas, conforme o inciso II do artigo 1º da Lei 8906/94;

III - Elaborar pareceres jurídicos a respeito de assuntos idênticos, formando acervo de fonte de pesquisa e orientação às unidades administrativas, o que implicará na eficiência do serviço público;

IV - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos;

V - Opinar sempre em processos disciplinares, tais como sindicâncias e inquéritos administrativos e em demais procedimentos em que seja imprescindível a manifestação jurídica;

VI - Exercer, com autonomia, qualquer outra atividade inerente ao exercício da advocacia em favor dos interesses jurídicos do Município.

VII - Realizar, excepcionalmente, procedimentos administrativos de natureza averiguatória, mediante determinação expressa do Prefeito Municipal;

VIII - Coordenar as atividades do PROCON - Serviço de Proteção ao Consumidor;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

IX - Realizar, sob determinação do Prefeito Municipal, procedimentos disciplinares punitivos e sindicância, regulados ou não por lei especial, em face de servidores da administração direta e autárquica.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos será composta pelas seguintes subunidades:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Departamento de Processos Administrativos e Sindicâncias;

III - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - Departamento de Atos Oficiais e Processo Legislativo;

a) Divisão de Atos Oficiais;

b) Divisão de Processo Legislativo.

V - Departamento Administrativo;

a) Divisão de Apoio às Execuções Fiscais;

b) Divisão de Expediente Administrativo.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica estará subordinada diretamente ao Secretário de Assuntos Jurídicos e seu Adjunto.

Art. 14 A Controladoria Geral do Município, órgão integrante do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, estará subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, permanecendo inalteradas as suas atribuições conforme Lei Complementar 115, de 27 de fevereiro de 2009.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município será composta pelas seguintes subunidades:

- I - Divisão de Auditoria Interna;
- II - Divisão de Integração das Unidades Administrativas;
- III - Divisão de Organização e Métodos.”

(...)

Capítulo VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - Elaborar o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual e acompanhar a sua implantação e cumprimento das metas nelas especificadas;
- II- Gerenciar a implementação do Plano Diretor e complementares;
- III- Elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor e a política ambiental;
- IV - Coordenar medidas que visem à regularização fundiária;
- V - Desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade visando o desenvolvimento urbano do Município;
- VI - Garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação em vigor;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

VII - Promover o licenciamento de loteamentos, desmembramentos e desdobros de terras particulares, bem como das obras particulares e aprovar plantas, edificações e regularização fundiária.

VIII- Administrar e gerir os convênios firmados pelo Município com outros entes da Federação que tenham como objeto a transferência voluntária de recursos para a implementação de obras, serviços ou subvenção de programas e políticas públicas, inclusive no que tange à elaboração dos projetos a estes vinculados.

IX - Expedir certidões relativas às atividades de sua competência;

X- Promover políticas para fiscalização de posturas, atividades informais e ambulantes.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Planejamento é composta pelas seguintes subunidades:

I - Departamento de Gestão Estratégica e Resultados:

- a) Divisão de Gestão Participativa;
- b) Divisão de Coordenação de Infraestrutura.

II - Departamento de Captação de Recursos:

- a) Divisão de Análise de Processos;

III - Departamento de Projetos:

- a) Divisão de Gestão Estratégica.

IV - Departamento de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário (PPA/LDO/LOA):

- a) Divisão de Sistematização de Dados e Mapeamento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

IV - Departamento de Regularização Fundiária.

V - Departamento de Edificações e Orientações Urbanas:

- a) Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;
- b) Divisão de Habite-se;
- c) Divisão de Expediente Administrativo.

VI - Departamento de Fiscalização e Controle de Processos:

- a) Divisão de Fiscalização.

VII - Departamento de Cadastro Imobiliário:

- a) Divisão de Cadastro Imobiliário.

Art. 2º A Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos artigos 14-A, 14-B e 14-C:

“Art. 14-A Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Embu das Artes a Secretaria Municipal de Suprimentos.

Art. 14-B Compete a Secretaria Municipal de Suprimentos promover os procedimentos de licitação destinados a contratação de obras, serviços, compras e alienações e outras que lhe forem requisitadas.

Art. 14-C A Secretaria Municipal de Suprimentos é composta pelas seguintes subunidades:

I - Departamento de Compras, Licitações e Contratos:

- a) Divisão de Compras;
- b) Divisão de Licitações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 3º A Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2007, passa a vigorar acrescida dos artigos 22-A, 22-B e 22-C:

“Art. 22-A Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Embu das Artes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22-B Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Ambiental;

II - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;

III - promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;

IV - promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;

V - promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;

VI - fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII - promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

VIII - elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas degradadas;

IX - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;

X - fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida;

XI - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

XII - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos, saneamento básico e gestão dos aterros sanitários, além da limpeza urbana;”

Art. 22-C A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será composta das seguintes subunidades:

I - Departamento de Gestão Ambiental:

- a) Divisão de Regulação Ambiental;
- b) Divisão de Gestão de Parques e APAs - Áreas de Proteção Ambiental

II - Departamento de Educação Ambiental:

- a) Divisão de Implantação de Políticas Públicas de Meio Ambiente.

III - Departamento de Fiscalização Ambiental:

- a) Divisão de Regulamentação Ambiental.”

Art. 4º - A Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2007, passa a vigorar acrescida dos artigos 47-A e 47-B:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

“Art. 47-A Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Embu das Artes, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem à garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete da Secretaria;

II – Centro de Referência da Mulher.

Art. 47-B Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

XVI - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XIX - promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

XX - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXII - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

XXV - promover a articulação de redes de entidades parceiras, inclusive privadas objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Ficam criados no ANEXO I da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017 os cargos de Controlador Adjunto, Secretário de Suprimentos, Secretário adjunto de Suprimentos, Secretário de Meio Ambiente, Secretário adjunto de Meio Ambiente e Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres e Secretário adjunto de Políticas Públicas para as Mulheres, todos de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Promover os remanejamentos e adequações no orçamento vigente com vistas às alterações decorrentes da presente Lei;

II – Promover as adequações nos organogramas das Secretarias Municipais relativas às alterações desta Lei;

III – Promover os remanejamentos funcionais necessários ao atendimento da presente lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988.

CONSIDERANDO o art. 73, inc. VI da Lei Orgânica Do Município De Embu Das Artes que confere ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal para melhor persecução dos seus objetivos institucionais;

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 22 de novembro 2018.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito